



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

Parecer nº 369/2019 LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 059/2017

Interessado (a): Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito

Matéria: Análise jurídica de Termo Aditivo para efeitos de cumprimento do Art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

RELATÓRIO

Veio a esta assessoria jurídica o processo licitatório na modalidade de pregão presencial SRP nº 059/2017, com requerimento da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, cujo objeto, é a análise da possibilidade de aditamento do contrato nº 192/2017, destinado a prestação de serviços de locação de veículo, tipo guincho, com motorista, para atender as necessidades da Secretaria/Fundo Municipal de Transporte e Trânsito de Castanhal.

Pretende-se agora a prorrogação do seu prazo de vigência, por 03 (três) meses que passará de 04.09.2018 a 03.09.2019 para 04.09.2019 a 03.12.2019, em razão da necessidade e continuidade dos serviços prestados pela empresa contratada.

Frise-se que este será o 2º termo aditivo.

É o relatório. Passo a análise jurídica.

MÉRITO

No pleito em análise, pretende a Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito a prorrogação de prazo de vigência do Contrato Administrativo nº192/2017, por um período de 03 (três) meses.

No que concerne a prorrogação de prazo, verifica-se que o contrato prevê a possibilidade de aditivo em seu TÍTULO IV - DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL, CLÁUSULA OITAVA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- c) O interesse da administração pública encontra-se devidamente fundamentado, conforme Ofício nº 620/2019/SEMUTRAN;
- d) A vantagem da prorrogação encontra-se devidamente demonstrada, conforme anuência da empresa, sendo mantidas as condições estabelecidas no contrato;
- e) O preço de mercado continua compatível;

Assim, a vista dos permissivos legais, tendo a administração obedecido aos requisitos impostos pela Lei, não se vislumbra óbice a pretensão de dilação de prazo contratual pretendida pela Secretaria/Fundo Municipal de Transporte e Trânsito deste Município de Castanhal/PA.

Vale registrar, neste ponto, que compete a esta Assessoria o exame prévio da respectiva minuta do termo de aditamento, bem como, aos aspectos jurídicos formais do procedimento.

É a fundamentação fática jurídica que serve de substrato para as conclusões adiante expostas.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, estando em conformidade com o art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, esta assessoria visualiza a **POSSIBILIDADE JURÍDICA DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 192/2017.**

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Castanhal/PA, 26 de Agosto de 2019.